

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 027/2020
DATA: 20/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 05/08/2021

ASSUNTO:	COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos Coletivos e Individuais
PALAVRAS-CHAVE:	Coronavírus; SARS-CoV-2; COVID-19; transportes públicos coletivos, autocarro, barco, comboio, metro, transportes públicos individuais, táxi, TVDE, transporte de pessoas.
PARA:	Empresas, colaboradores e utilizadores de transportes públicos coletivos e transportes individuais
CONTACTOS:	medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo vírus SARS-CoV-2 e pode transmitir-se entre pessoas durante uma exposição próxima. Esta transmissão acontece quando pessoas infetadas tosse, espirram ou falam e as gotículas entram em contacto com a boca, nariz ou olhos de outra pessoa ⁽¹⁾. Estas gotículas podem também ser inaladas diretamente para os pulmões através de aerossóis principalmente em ambientes fechados. As pessoas doentes, mas assintomáticas (sem sintomas) podem também transmitir a doença ⁽²⁾.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Mantendo as medidas preventivas implementadas, designadamente, de distanciamento físico mínimo entre pessoas, de uso adequado e obrigatório de máscara, de limpeza e de desinfecção de mãos e de superfícies e de arejamento de espaços, os transportes deverão ter uma lotação de público que atenda ao disposto nesta Orientação, mas com possibilidade de ser ajustado caso sejam implementadas medidas de melhor controlo de transmissão de infeção.

Pelas suas características, os transportes podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2. Os fatores associados ao aumento do risco de transmissibilidade e infeção no contexto de utilização de transportes são a exposição prolongada, contacto próximo entre utilizadores e a ausência ou ventilação inadequada do espaço físico fechado. Medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Transportes Públicos coletivos – terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário (regional, intercidades e internacional)

Medidas para empresas e colaboradores

1. Cada empresa operadora de transporte público coletivo deve implementar o Plano de Contingência, definido de acordo com a Orientação 006/2020 da DGS, assim como mantê-lo atualizado, definindo o procedimento de abordagem de um caso possível, provável ou confirmado de infeção por SARS-CoV-2 nos trabalhadores, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, assim como as funções e responsabilidades dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho na gestão dos casos confirmados e promovendo uma estratégia de comunicação das atualizações realizadas.
2. Cada empresa operadora de transporte público coletivo (terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário) é responsável pela determinação e implementação da lotação máxima preconizada para cada meio de transporte. Assim:
 - a. Quando o transporte público coletivo é assegurado através de lugares sentados e em pé, a lotação máxima recomendada é de 2/3 da capacidade dos veículos
 - b. Quando o transporte público coletivo é assegurado exclusivamente através de lugares sentados, é permitida a utilização da lotação máxima nesses meios de transporte.
 - c. Em ambos os casos e durante todo o período de uso desses meios de transporte públicos, a utilização de máscara, de preferência cirúrgica, é obrigatória pelos utilizadores e colaboradores da empresa operadora em causa, de forma adequada.
3. Em caso de sintomas sugestivos de COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020, o colaborador deve entrar em contacto com o SNS24 ou, de forma complementar, com outras linhas telefónicas criadas para o efeito e informar o responsável dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, permanecendo em isolamento no seu domicílio.
4. Perante a existência de um caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma nº 015/2020 da DGS, a identificação e estratificação de contactos poderão ser efetuados pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional em articulação com a Autoridade de Saúde ou, na impossibilidade das anteriores opções, através do SNS 24
5. Em relação à testagem dos seus colaboradores, a empresa operadora deve seguir as recomendações da Norma nº 019/2020 da DGS.6. A presença de teste laboratorial negativo para SARS-CoV-2 não dispensa o cumprimento das restantes medidas de

Saúde Pública Recomenda-se que cada empresa operadora de transporte público promova a formação dos seus profissionais relativamente:

- a. Etiqueta respiratória;
 - b. Lavagem e desinfeção das mãos;
 - c. Sintomas sugestivos de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS;
 - d. Atuação em situação de contacto com caso confirmado, de acordo com a Norma n.º 004/2020, e, no rastreio de contactos, de acordo com a Norma n.º 015/2020, ambas da DGS;
 - e. Utilização de máscara;
 - f. Distanciamento físico entre pessoas e lotação;
 - g. Limpeza, lavagem e desinfeção das superfícies de contacto frequente dos meios de transporte em causa, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
6. Cada empresa operadora de transportes públicos disponibiliza os produtos¹ de limpeza e desinfeção de superfícies para utilização por parte dos colaboradores, assim como de produto desinfetante de mãos, em locais visíveis e acessíveis, que permita a desinfeção das mãos à entrada e saída dos meios de transporte.
7. A empresa operadora deve otimizar os meios de ventilação natural, sistema de ventilação mecânica, de renovação do ar e de controlo da temperatura ambiente no meio de transporte público, efetuando as alterações necessárias para a promoção do arejamento dos espaços, assim como as manutenções necessárias ao seu correto funcionamento, visando reduzir o risco de transmissibilidade do SARS-CoV-2.
8. Nos locais de espera e no interior dos transportes públicos, a empresa operadora deve colocar sinalética, através de afixação de materiais de divulgação de informação ou de avisos sonoros, que promovam o distanciamento físico entre pessoas, o uso de produto desinfetante de mãos, assim como a identificação dos circuitos de entrada e saída.
9. As instalações sanitárias, tanto nos transportes públicos, nas sedes das empresas operadoras e nos locais de paragem desses meios de transporte (garagens, hangares, docas, entre outros), devem ser limpas e desinfetadas de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-online1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

10. No contexto apropriado, a empresa operadora de transportes públicos deve promover, no ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, a utilização de vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento. Junto aos equipamentos de pagamento devem ser disponibilizados, em locais visíveis e acessíveis, dispensadores contendo produto desinfetante de mãos.
11. Os colaboradores dos transportes públicos devem comunicar as situações laborais que potenciam o aumento de risco de transmissão de COVID-19, de forma que a empresa operadora possa tomar as medidas de resolução da situação.

Medidas para os utilizadores

12. Recomenda-se que os utilizadores de transportes públicos adquiram os seus bilhetes *online* ou, quando não for possível, preferenciem métodos de pagamento no local que sejam *contactless* ou por aplicação informática. No caso de serem utilizados outro tipo de métodos de pagamento, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento.
13. Os utilizadores de transportes públicos devem respeitar os circuitos de entrada e saída que dão acesso ao meio de transporte, assim como a sinalética de distanciamento físico entre pessoas, etiqueta respiratória, desinfeção das mãos e de utilização adequada e permanente de máscara no interior dos meios de transporte, cumprindo as normas e orientações em vigor.
14. O consumo de alimentos e bebidas no interior do meio de transporte público é desaconselhado.
15. No meio de transporte público ferroviário a venda e consumo de bens alimentares deve ser efetuado em local próprio, identificado com a devida sinalética, que permita o distanciamento físico de 2 metros entre pessoas não coabitantes, tal como o distanciamento entre mesas para consumo dos bens alimentares. Estes locais devem cumprir com os procedimentos de limpeza e desinfeção preconizados na Orientação n.º 014/2020 da DGS.
16. Pessoas sintomáticas não devem utilizar transportes públicos (quer coletivos quer individuais).

Transportes Públicos Individuais

17. Incluem-se neste ponto, os seguintes tipos de transportes:
- Táxis
 - Transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TDVE)

Medidas para empresas e colaboradores

18. A empresa detentora de veículo de transporte público individual de passageiros deve:
- Implementar um plano de contingência para a COVID-19, definido de acordo com a Orientação 006/2020 da DGS, assim como mantê-lo atualizado.
 - Fornecer a cada colaborador, materiais de limpeza, preferencialmente, de uso único para limpeza e desinfeção das superfícies internas do veículo;
 - Providenciar a colocação de produto desinfetante de mãos (um recipiente em local no interior do veículo) acessível tanto ao condutor como aos passageiros.
19. Neste tipo de transportes, os passageiros devem ser transportados apenas nos bancos traseiros, não se recomendando a utilização do lugar ao lado do condutor.
20. Todos os colaboradores devem ser portadoras de máscara, utilizada de forma adequada durante toda a viagem.
21. Devem estar disponibilizadas, preferencialmente, vias de pagamento sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*).
22. Recomenda-se, se possível, a manutenção de janelas abertas durante o transporte, para promover o arejamento adequado do espaço interior do veículo.

Medidas para utilizadores

23. As medidas específicas a adotar pelos utilizadores neste contexto incluem:
- Respeitar os circuitos adaptados, normas, orientações, medidas de segurança e de higiene recomendadas em cada meio de transporte;
 - Utilizar máscara de forma adequada e permanente durante toda a viagem;

- c. Colocar, sempre que possível, os pertences próprios na bagageira de forma autónoma e independente;
- d. Evitar o contacto direto e próximo com o condutor;
- e. Viajar apenas nos lugares de passageiro disponíveis no(s) banco(s) traseiro(s);
- f. Evitar o manuseamento e toque das superfícies do interior do veículo;
- g. Previlgiar vias sem contacto no ato de pagamento (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*) ou, no caso de serem utilizados outros tipos de métodos de pagamento, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento.
- h. Abster-se de utilizar esta via de transporte, no caso de apresentar sintomas sugestivos de COVID-19.



Rui Portugal
Subdiretor-Geral da Saúde
Em substituição da Diretora-Geral da Saúde

Bibliografia

1. Center for Disease Control and Prevention (CDC). Scientific Brief: SARS-CoV-2 and Potential Airborne Transmission. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/more/scientific-brief-sars-cov-2.html> (2020).
2. Jayaweera, M. et al. Environmental Research. Transmission of COVID-19 virus by droplets and aerosols: A critical review on the unresolved dichotomy. Environmental Research (2020) doi: 10.1016/j.envres.2020.109819.